

Limbo previdenciário entra no radar do Congresso e da Justiça

Nova regra pode minimizar ônus das empresas

Projeto de lei apresentado em Brasília dispõe sobre os planos de benefícios oferecidos pela Previdência Social

CAIO PRATES

DO PORTAL PREVIDENCIA TOTAL

Um dos temas mais controversos na relação patrão e empregado é limbo previdenciário. Ele ocorre quando o trabalhador se afasta do trabalho devido a uma doença ou acidente e, apesar de receber alta do INSS, ainda não está efetivamente apto para retornar às atividades profissionais.

Nestes casos, a empresa não aceita o seu retorno ao trabalho e também não paga o seu salário. Ou seja, o empregado fica sem a cobertura financeira da Previdência Social e sem sua remuneração mensal. Em meio a esse cenário, um projeto de lei que tramita no Senado pretende dar um fim a esse problema que aflige centenas de segurados em todo o País.

O Projeto de Lei (PL) 2.260/2020, que pacifica a matéria, foi apresentado pelo senador Fabiano Contarato (PT-SE) e garante que se o empregador, mediante exame médico próprio, não aceitar o retorno do empregado às atividades laborais anteriormente exercidas ou não o readaptar em uma nova função, alegando que ainda persistem os motivos



No chamado limbo previdenciário, o empregado fica sem cobertura da Previdência Social e sem salário

do afastamento, deverá continuar a pagar o salário integral até que o segurado seja submetido a uma nova perícia médica oficial por parte do INSS.

Segundo o senador, o em-

pregado constitui a parte hipossuficiente do ponto de vista jurídico, merecendo maior proteção legal para sua situação. Assim, ele propõe a inclusão de três parágrafos ao Artigo 60 da

Lei 8.213, de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social. O texto do projeto prevê que, após a perícia oficial, se acatadas as alegações do empregador, serão

compensados os valores pagos no período com as contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados ao empregado.

Também dispõe que se a nova perícia oficial não acatar as alegações do empregador, com base em exame médico próprio, esse será responsável pelo pagamento do salário integral do período, sendo impossibilitada qualquer compensação de valores pagos no período com as contribuições incidentes na folha de salários.

"O projeto de lei é importante porque procura dar uma solução menos onerosa ao limbo previdenciário e reativa o instituto da reabilitação profissional, pois o empregador irá para um caminho de reinserir o empregado com o benefício cessado pelo INSS na sua função ou em uma nova atividade. É um caminho interessante. Preserva o emprego", analisa Marco Aurélio Serau Junior, advogado, professor da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e diretor-científico do Instituto de Estudos Previdenciários, Trabalhistas e Tributários (Ieprev).

MAIS INFORMAÇÕES PELO SITE
WWW.PREVIDENCIAOTAL.COM.BR

Segundo os especialistas em Direito Previdenciário, a legislação atual determina que um laudo de um médico perito do INSS deve decidir quantos dias o trabalhador ficará afastado para se recuperar de uma enfermidade; inicialmente pela empresa, por um período de 15 dias, e depois pelo sistema previdenciário. Mas há muitos casos em que a empresa não o considera apto ao trabalho.

O advogado e professor Marco Aurélio Serau Junior acredita que o projeto de lei apresentado poderá ter natureza indenizatória que diminuirá o ônus da empresa. "Não haverá um custo efetivo para empresa ou ele será muito pequeno, pois esse valor será compensado com as contribuições previdenciárias patronais, ou seja terá uma natureza indenizatória e o ônus da empresa será diminuído".

No PL, está estabelecido que o empregador será integralmente ressarcido mediante compensação, à semelhança do que ocorre com o salário-maternidade. Na visão do advogado João Badari, é essencial que o projeto de lei avance rapidamente no Congresso para o amparo do trabalhador. "Há milhares de casos em que o trabalhador fica sem receber nada". (CP)

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal A Tribuna - Santos/SP

Seção: Economia **Caderno:** B **Página:** 3